



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 24/2017/CS/IFS**

*Aprova a Norma para Concessão de Auxílio Financeiro para Participação em Eventos do IFS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando o Memorando Eletrônico nº 79/2017/DIAE/REI, bem como a 3ª reunião Ordinária do Conselho Superior de 2017 ocorrida em 19/05/2017,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** a Norma para Concessão de Auxílio Financeiro para Participação em Eventos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

**II** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 29 de maio de 2017.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

# Norma para Concessão de Auxílio Financeiro para Participação em Eventos

Resolução Nº 35 de 12 de setembro de 2011  
do Conselho Superior do IFS

Aracaju, 12 de setembro de 2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**NORMA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro aos estudantes do IFS para a participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural.

**CAPÍTULO I**

Do Conceito

**Art. 1º** O Auxílio Financeiro para participação em eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural contribuirá para a formação do estudante em sua totalidade, bem como para o desempenho nessa instituição de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II**

Do Requerimento

**Art. 2º** O estudante regularmente matriculado no IFS deverá requerer o Auxílio Financeiro para participação em evento, junto ao setor de Assistência Estudantil de cada Campus, com no mínimo 01(um) mês de antecedência.

**Parágrafo único.** O estudante deverá apresentar no ato do requerimento documentação comprobatória do evento em que pretende participar.

**Art. 3º** O Auxílio Financeiro deverá ser solicitado junto ao setor de Assistência Estudantil de cada Campus pela Coordenação do Curso, no caso de visita técnica, com no mínimo 01(um) mês de antecedência.

**CAPÍTULO III**

Da Concessão e do Valor do Auxílio

**Art. 4º** O Auxílio Financeiro para participação em eventos será concedido aos estudantes de acordo com a apresentação da demanda e disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Será concedido o Auxílio Financeiro para o estudante participar de evento, correspondente aos seguintes valores:

I – de até um salário mínimo vigente para o estudante que participar de evento estadual;  
II – de até 02(dois) salários mínimos vigentes para o estudante que participar de evento interestadual;

III – de até 05(cinco) salários mínimos vigentes para o estudante que participar de evento no exterior.

§ 1º O valor do Auxílio Financeiro será estabelecido de acordo com a localidade, trabalhos acadêmicos aprovados para apresentação no evento ou programas de intercâmbios, representações em eventos científicos, tecnológicos, desportivos, artísticos e culturais e as despesas do evento.

§ 2º O Auxílio Financeiro poderá ser destinado ao estudante para o custeio de despesas com inscrição, transporte, alimentação e estadia.

§ 3º O valor do Auxílio Financeiro será estabelecido pelo diretor do Campus, de acordo com as necessidades do estudante e a dotação orçamentária, respeitando os incisos I, II, III deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**CAPÍTULO IV**

Dos Critérios para o Recebimento do Auxílio

**Art. 6º** Terá prioridade para o recebimento do Auxílio Financeiro para participação em eventos:

- I - estudante que for representar a Instituição através de apresentação de trabalhos;
- II - estudante que seja participante de programa de intercâmbio cultural;

**Parágrafo único.** Atendido o disposto nos incisos I, II do art. 6º, caso haja maior demanda que disponibilidade orçamentária será dada prioridade aos estudantes que forem inscritos e selecionados pelo Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando/PRAAE e que não receberam auxílio desta natureza no ano em curso.

**CAPÍTULO V**

Do Encaminhamento

**Art. 7º** O formulário de requisição será encaminhado pelo setor de Assistência Estudantil ao setor financeiro, de cada Campus, que fará os encaminhamentos necessários para que o estudante receba o auxílio solicitado.

**Art. 8º** Os estudantes contemplados com o Auxílio Financeiro para participação em eventos serão convocados pelo Setor de Assistência Estudantil para assinar e receber as devidas orientações.

**CAPÍTULO VI**

Dos Direitos dos Assistidos

**Art. 9º** Constituem-se direitos do estudante assistido pelo Auxílio Financeiro para participação em eventos:

- I - acesso ao auxílio;
- II - receber o valor, através de conta corrente ou ordem bancária pelo menos uma semana antes da participação no evento;
- III - Ausência justificada nas aulas durante a participação nos eventos;
- IV - Pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE  
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: [reitoria@ifs.edu.br](mailto:reitoria@ifs.edu.br)

**CAPÍTULO VII**  
Dos Deveres dos Assistidos

**Art. 10** Constituem-se deveres do estudante assistido pelo Auxílio Financeiro para participação em eventos:

I – participar do evento;

II – apresentar cópia do certificado ou declaração de participação no evento, 72 horas após o término, ao setor de Assistência Estudantil do Campus.

**Parágrafo único.** No caso de haver visita técnica, a solicitação do auxílio deverá ser feita pela Coordenação do curso responsável pela visita.

**Art. 11** Caso o estudante não participe do evento, deverá comunicar ao Setor responsável pela Assistência Estudantil que o encaminhará para o setor competente para as devidas providências quanto à devolução do valor não utilizado.

**CAPÍTULO VIII**  
Da Coordenação de Curso

**Art. 12** Compete à Coordenação do curso que solicitou o auxílio para a realização da visita técnica, encaminhar à Coordenação de Assistência Estudantil, em até 05(cinco) dias úteis, listagem completa dos estudantes que participaram do evento.

**Parágrafo único.** Caso o estudante não tenha participado do evento, essa informação deverá ser encaminhada ao setor competente, para que o estudante devolva o valor não utilizado.

**CAPÍTULO IX**  
Das Disposições Gerais

**Art. 13** As ações e os encaminhamentos dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil em cada Campus deverão ser articulados com a Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE.

**Art. 14** O estudante contemplado com o Auxílio Financeiro para participação em eventos poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária da Instituição.

**Art. 15** Os casos omissos serão tratados pela equipe técnica de Assistência Estudantil dos *campi* e Diretoria de Assistência Estudantil – DIAE.

**Art. 21** Fica revogada a Resolução nº 35 de setembro de 2011 do Conselho Superior do IFS.

**José Franco de Azevedo**  
Diretor de Assistência Estudantil

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor do IFS